CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/06/01
Roseta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 5/11/65

PROJETO DE LEI Nº 285/65

ASSUNTO

Estabelece prazo de pagamento do I.P.T.U., concede abatimento no seu recolhimento durante o corrente exercício.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. 66

LEI Nº 3130 DE 14/12/65

DIOM Nº 3332 DE 17/12/65

ARQUIVO

Mpa

LEI Nº 3130 DE 14 DE Dezembro DE 1965

Estabelece prazo de pagamento do impôsto territorial urbano, concede abatimento no seu recolhimento durante o corrente exercício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A arrecadação do impôsto territorial urbano, em 1965, será feita em apenas uma prestação, cujo prazo regular de pagamento encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro.

Art. 2º - Os débitos do impôsto territorial urbano relativos ao ano de 1965 que fôrem pagos dentro do presente e - xercício financeiro, gozarão indistintamente sem prejuízo de outras reduções estabelecidas em lei, do abatimento de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 10 de dezembro, além do abatimento previsto neste artigo, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do impôsto.

Art. 3º - O pagamento do impôsto depois de vencido o prazo regular de seu recolhimento, importa na aplicação das sanções legais decorrentes da mora e das demais penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de 12 de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 04 de novembro de 1965.

Of. N°.
MENSAGEM Nº 66

Câmara [illegible] de Fortaleza
PROTOCOLO 1042
Em 5-11-65

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar ao estudo dessa Augusta Casa Legislativa o incluso ante-projeto de lei, dispondo sôbre a concessão de descontos especiais para a cobrança do Impôsto Territorial Urbano, em 1965, a exemplo do que foi feito em relação ao Impôsto Predial.

A concessão dêsse favor fiscal ao contribuinte / que recolher todo o impôsto de uma só vez, antecipadamente, além de se constituir um incentivo a que êle cumpra em dia sua obrigação perante o fisco municipal, atende, ainda, a um princípio de // justiça fiscal, premiando aquêle que mais cêdo ofereceu os meios ao Poder Público, para satisfação das necessidades gerais, através das obras públicas.

A Associação dos Proprietários de Imóveis do Ceará, entidade que congrega a quase totalidade dos proprietários de Fortaleza e que vem prestando inestimáveis serviços à Prefeitura / de nossa Capital, notadamente nos assuntos relativos aos impostos/ imobiliários, pleiteou a concessão do benefício ora proposto, à época em que estabeleciamos normas para cobrança do Impôsto Predial do corrente ano. Prometemos submeter o assunto à consideração / dessa Egrégia Câmara, na oportunidade do lançamento do Impôsto Territorial, na certeza de que os nobres vereadores compreenderão o alcance da medida.

Aguardando um pronunciamento favorável ao ante - projeto em tela, dentro de um prazo que nos permita emitir os conhecimentos de arrecadação antes do dia 1º de dezembro, apraz-nos à oportunidade, de par com os nossos agradecimentos, reiterar a V. Exa. e aos demais ilustres membros dessa Casa nossos protestos/ de estima e consideração.

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Às Comissões de Legislação e Finanças
Em 5-11-65

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 285/65

Estabelece prazo de pagamento do impôsto territorial urbano, concede abatimento no seu recolhimento durante o corrente exercício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A arrecadação do impôsto territorial urbano, em 1965, será feita em apenas uma prestação, cujo prazo regular de pagamento encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro.

Art. 2º - Os débitos do impôsto territorial urbano relativo ao ano de 1965 que fôrem pagos dentro do presente exercício financeiro, gozarão indistintamente e sem prejuízo de outras reduções estabelecidas em lei, do abatimento de 30% (trinta por cento).

§ único - O contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 10 de dezembro, além do abatimento previsto nêste artigo, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do impôsto.

Art. 3º - O pagamento do impôsto depois de vencido o prazo regular de seu recolhimento, importa na aplicação das sanções legais decorrentes da mora e das demais penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA....

Ao vereador Pierre Bruno para relatar. Em 8-11-65

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/12/1965

Aprovado em 2a. discussão
Em 1/12/1965

À Comissão de Redação Final
Em 1/12/1965

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 23/11/1965

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 42/65

AO PROJETO DE LEI Nº 285/65 (Mensagem nº 66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, dispondo sôbre a concessão de descontos especiais para a cobrança do Impôsto Territorial Urbano, em 1965, a exemplo do que foi feito em relação ao Impôsto Predial.

Ao contribuinte que recolher todo o impôsto de uma só vez, antecipadamente, a concessão dêsse favor fiscal representa um incentivo a que êle cumpra em dia sua obrigação fiscal.

A Associação dos Proprietários de Imóveis do Ceará, que congrega a quase totalidade dos proprietários de nossa Capital e que tem prestando intestimáveis serviços à Prefeitura Municipal, pleiteou a concessão do beneficio ora proposto, à época em que eram estabelecidas normas para cobrança do Impôsto Predial do corrente ano.

Deseja, assim, o Chefe da Edilidade atender a solicitação justa daquela Associação, com o que estas Comissões estão plenamente de acôrdo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Novembro de 1965.

PRESIDENTE

RELATOR

José Batista Rodrigues

Agostinho Moreira Sobrinho

Adauto Vale

CMF

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 285/65.

Aprovada.
Em 6-12-65

Estabelece prazo de pagamento do impôsto territorial urbano, concede abatimento no seu recolhimento durante o corrente exercício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A arrecadação do impôsto territorial urbano, em 1965, será feita em apenas uma prestação, cujo prazo regular de pagamento encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro.

Art. 2º - Os débitos do impôsto territorial urbano relativos ao ano de 1965 que fôrem pagos dentro do presente exercício financeiro, gozarão indistintamente sem prejuízo de outras reduções estabelecidas em lei, do abatimento de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 10 de dezembro, além do abatimento previsto nêste artigo, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do impôsto.

Art. 3º - O pagamento do impôsto depois de vencido o prazo regular de seu recolhimento, importa na aplicação das sanções legais decorrentes da mora e das demais penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de dezembro de 1965.

Presidente

Relator

HGS/

Of. nº 1383/65

Fortaleza, 7 de dezembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo §4, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estabelece prazo de pagamento do impôsto territorial urbano, concede abatimento no seu recolhimento durante o corrente exércicio e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA